



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.566/2000

ALTERA O ARTIGO 9º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1555/99, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal n.º. 1555/99, do dia 15 de dezembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - *Aos vendedores ambulantes já licenciados, poderá ser concedida autorização para estacionamento eventual nos locais onde se realizam solenidades, espetáculos, promoções públicas ou privadas, mediante autorização do promotor do evento e pagamento, por parte do vendedor ambulante, da taxa de 30 (Trinta) UFIRs por dia, pela ocupação da área. Essa autorização depende de prévio deferimento da Secretaria Municipal da Fazenda. Aos vendedores ambulantes já licenciados e que não tenham autorização do promotor do evento e da Secretaria Municipal da Fazenda para estacionamento no local da promoção, deverão respeitar a distância mínima de 50 metros do local determinado como área de realização da promoção, conforme licença concedida ao(s) promotor(es) do evento, pelo Setor de Tributos do município.*

Art. 2 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de Abril de 2.000.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração